



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 065/2023

PROCESSO № 044/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 005/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado CONTRATANTE e SUELLEN MAY SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Bugs, 134, Bairro Santo Expedito, no município de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.491.608/0001-34, neste ato representada pela Srª SUELLEN PAULA MAY, inscrita no CPF sob o nº 020.832.390-24, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a a prestação de serviços técnicos profissionais na área de psicologia escolar, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, para atender demanda existente junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atuando na Rede Pública de Educação Básica, compreendendo o desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e instutucionais, considerando o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e de seus estabelecimentos de ensino, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, conforme cronograma definido pela Secretaria requisitante, a ser prestado por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no presente contrato e no Processo Licitatório − Pregão Presencial nº 005/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em Psicologia Escolar entre outros de competência técnica do Psicólogo, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.





2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto a Escola de Ensino Fundamental Jubaré, localizada na Comunidade Jubaré, no município da CONTRATANTE, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) deverão cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 08 (oito) horas semanais, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Pelos serviços prestados, a contratada perceberá o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais),** por hora trabalhada.
- 5.1.1. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.2. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 5.2. O valor total do presente contrato perfaz-se em aproximadamente R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhetos e sessenta reais), calculando-se a quantidade de horas a executar durante o período de doze meses.
- 5.3. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria





Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 90,00 (noventa reais),** por hora trabalhada, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas no mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, inicialmente pelas indicadas abaixo:
 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE
 339039.00.00.00.00.0020(110) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo até o limite legal.
- 7.2. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.





10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3 Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Obs: Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de maio de 2023.

Prefeito Municipal,
Município de Barra do Rio Azul,
c/Contratante,

Suellen May Serviços De Psicologia Ltda, Suellen Paula May, Sócia-Administradora c/Contratada.